



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E AFINS QUE CELEBRAM ENTRES - O IPMR — INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA JC TELECON SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES LTDA EPP, COMO CONTRATADA.

O INSTITUTO O DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 34.670.356/0001-54, com Sede na Rua Sangapoita, nº 435, Núcleo Urbano, neste Município, neste ato representado por seu presidente **Sr. WELLINGTON GONCALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 626.220.052-53, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2969227 SSP/PA, domiciliado na Rua 02 esquina com rua 09, s/nº, setor Ademir Guimaraes, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JC TELECON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, empresa do ramo de prestação de serviços de Internet, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, com sede na Av. Santa Tereza, 95, Jardim Umuarama, Redenção-PA, inscrita no CNPJ nº 04.955.538/0001-00, neste ato representado por seu sócio **CRISPIM JACQUES DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 234.454.402-04, RG nº 517938, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO**, que consoante processo de dispensa de licitação nº 003/2021, que reger-se-á pela lei federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLAUSULA PRIMEIRA — DA LICITACAO:

O fundamento legal do presente contrato e o inciso II, caput do art. 25, da Lei de licitações e suas alterações posteriores.

II - CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de telecomunicações pela **CONTRATADA** de acordo com as necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO**.

III - CLAUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

40.22.01 — Instituto de Previdência do Município de Redenção
09.122.1203.2110 — Manutenção das Atividades do IPMR
3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDEÇÃO – PA.

IV - CLAUSULA QUARTA — DO PREÇO

O valor acordado entre as partes e de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), conforme proposta da CONTRATADA.

V- CLAUSULA QUINTA — DA MANUTENAO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISAO

A empresa CONTRATADA deverá manter regular a documentação apresentada a CONTRATANTE para habilitação á contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o primeiro período de vigência deste contrato.

Parágrafo Único. A revisão de preços dependera de requerimento do interessado mediante prévia combinação de preços.

VI - CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os serviços executados mensalmente deverão ser apresentados para pagamento no mês subseqüente ao daqueles efetivamente prestados, através de Nota Fiscal/Fatura, cujas Notas Fiscais/Faturas serão quitadas através de cheque nominal a CONTRATADA, desde que devidamente atestada a realização dos serviços.

VII - CLAUSULA SETIMA - DO PERIODO DE VIGENCIA, ADITAMENTO E RESCISAO

O primeiro período de vigência deste contrato, de fevereiro a dezembro de 2021.

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta clausula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º. Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta clausula, não caberá a CONTRATADO(A) direito a indenização.

VIII - CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se através de seu(s) representantes legais, quando for o caso a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a ética profissional e a qualidade no atendimento do CONTRATANTE;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) comunicar € CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por empregado da CONTRATADA;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados:



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDEÇÃO – PA.

e) responder perante a CONTRATANTE pela conduta de seu empregado e/ou preposto designado para a execução dos serviços objeto deste contrato;

f) respeitar e fazer com que seu preposto respeite as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

g) ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE, ou ainda por força maior, circunstância que devera ser comunicada a CONTRATANTE no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

h) receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância aos segurados da CONTRATANTE a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

IX - CLAUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia permissão da respectiva ordem de serviço;

b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

c) dar ciência a CONTRATADA de qualquer alteração no presente contrato;

d) verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;

e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;

X - CLAUSULA DECIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços, cujos preços serão praticados conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento de contrato.

XI - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZACAO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto do CONTRATANTE com poderes para:

XII - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO, OU RESCISÃO – Este contrato poderá ser modificada e/ou alterado, ter encerrada a sua vigência, de comum acordo entre as partes, mediante termo de rescisão de contrato com prévio aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

XIII - CLAUSULA DECIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05 com as cominações inerentes a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitar-se-4 a CONTRATADA a multa de mora, a qual será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos de:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor referente ao número mínimo dos valores previstos na clausula terceira deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação;

III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado:

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º. A multa a que se refere este item nado impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximira a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XV - CLAUSULA DECIMA QUINTA — DA RESCISAO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejara a sua rescisão, com as consequências contratuais e outras previstas em legislação específica.

Parágrafo Único. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que ensejarem tal medida.

XVI — CLAUSULA DECIMA SEXTA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado a CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido 4 CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XVII - CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este contrato entrara em vigor em fevereiro de 2021, com sua publicação na forma de extrato em Órgão oficial da CONTRATANTE, ou no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, ou ser rescindido por fato superveniente ou força maior, respectivamente através de termo aditivo ou rescisão de contrato.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

XVII - CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade e Município de Redenção, Estado do Para, que prevalecera sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Redenção – PA, 02 de fevereiro de 2021.

IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTRATANTE

JC TELECON TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a.: _____
CPF

2^a.: _____
CPF